



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO nº 71/14

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DE SÃO  
PAULO E A EMPRESA BANCO  
BRADESCO S/A.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº 7.679.179 e CPF nº 682.775.988-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **BANCO BRADESCO S/A**, CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Rua Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06.029-900, Osasco - SP, representada na forma de procuração pelos Senhores **Hamilton Gimenes**, RG nº 11.182.414-X SSP/SP, CPF nº 030.392.528-01 e **Nelson Lima dos Santos**, RG 13992908-3 SSP/SP, CPF 054.088.948-27, na qualidade de vencedora do Pregão nº 12/14, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 475 dos autos do TC-A 20.307/026/14, mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1- O presente contrato tem por objeto o processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas e créditos provenientes de ações judiciais, do **CONTRATANTE**, em caráter de exclusividade, de acordo com Memorial Descritivo - Anexo II do edital.
- 1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:
- 1.2.1- Edital do Pregão nº 12/14 e seus Anexos;
  - 1.2.2- Proposta de 18 de setembro de 2014, apresentada pela **CONTRATADA**;
  - 1.2.3- Ata da sessão do Pregão nº 12/14.

## CLÁUSULA SEGUNDA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1- O início da execução dos serviços deverá ocorrer em **21 de janeiro de 2015**, nos termos do item 13 do Memorial Descritivo do edital.
- 2.2- No **quinto dia útil subsequente** ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório informando os serviços realizados.

## CLÁUSULA TERCEIRA PAGAMENTO

- 3.1- A **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento do valor final ofertado na licitação, em até **40 (quarenta) dias corridos anteriores a data de 21 de janeiro de**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**2.015**, mediante ordem bancária creditada na conta do **CONTRATANTE**, no Banco do Brasil S/A, Agência 1897-X conta nº 0018550-7.

**3.2-** O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.400.001,00 (cinco milhões, quatrocentos mil e um real)**.

**3.3-** O atraso no recolhimento do valor deste contrato acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor total.

## CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA

Este contrato terá início na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo e vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**.

## CLÁUSULA QUINTA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

### 5.1. PRODUTOS E TARIFAS.

**5.1.1.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, **no mínimo**, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução nº 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou a que vier a sucedê-la;

**5.1.2.** Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao **CONTRATANTE**, de preferência antes de sua entrada em vigor.

### 5.2. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL.

**5.2.1.** A **CONTRATADA** poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos pelo Decreto Estadual nº 60.435/2014.

## CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Além das obrigações estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo II do edital, a CONTRATADA obriga-se a:**

**6.1.** Promover a abertura de contas, dos servidores do **CONTRATANTE**, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

**6.2.** Contar com agências bancárias localizadas o mais próximo possível aos endereços indicados, nos termos do item 13.1.5 do Memorial Descritivo do edital, das cidades sede das unidades regionais do **CONTRATANTE** a seguir,; Adamantina, Andradina, Araçatuba; Araraquara; Araras; Bauru; Campinas; Fernandópolis; Guaratinguetá; Itapeva, Ituverava, Marília; Mogi-Guaçu, Presidente Prudente; Registro; Ribeirão Preto; São José dos Campos; São José do Rio Preto, Santos e Sorocaba.

**6.3.** Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *on line*, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.4. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo **CONTRATANTE**.
- 6.5. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Geral de Administração do **CONTRATANTE**.
- 6.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.7. Apresentar previamente ao **CONTRATANTE** uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- 6.8. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- 6.9. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 6.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.11. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- 6.12. O **CONTRATANTE** não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela **CONTRATADA**.
- 6.13. O **CONTRATANTE** não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- 6.14. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- 6.15- Manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representá-la na execução deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1- Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores através da **CONTRATADA**.
- 7.2. Informar sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.
- 7.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis** da data prevista para o pagamento dos salários.
- 7.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, com a inclusão e exclusão de servidores.
- 7.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a **CONTRATADA**, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1- É possível a continuidade da contratação no caso da **CONTRATADA** sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

10.1.1- A alteração seja comunicada ao **CONTRATANTE** com a antecedência mínima de **60 dias**.

10.1.2- Sejam observados pela nova **CONTRATADA** os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, originalmente previstos no Edital do Pregão Presencial nº 12/14.

10.1.3- Sejam mantidas todas as condições previstas neste Termo e no edital do Pregão Presencial nº 12/14.

10.2- A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços, sob pena de rescisão;

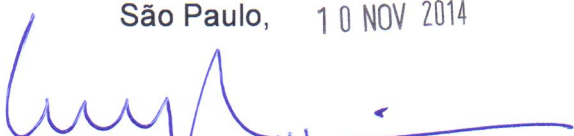
10.2.1- A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicos 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

11.2- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, 10 NOV 2014

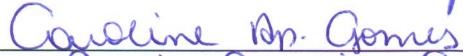
  
**Carlos Magno de Oliveira**  
Diretor Geral de Administração

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**Hamilton Gimenes**  
Gerente Regional  
**BANCO BRADESCO S/A**

**Nelson Lima dos Santos**  
Gerente Geral  
**BANCO BRADESCO S/A**

Testemunhas:

  
Nome: Caroline Aparecida Gomes  
RG nº: 40.578.467-3

  
Nome: Vitor Prado de Souza  
RG nº: 35.200.693-6  
Agente de Fiscalização Financeira Chefe  
DM-2 - SEÇÃO DE CONTRATOS